



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino  
Cruz**

**Concorrência Eletrônica**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO DE PAULA DE ARAÚJO.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA - MINUTA.  
CONTRATO – MINUTA. INTELIGÊNCIA DA LEI  
FEDERAL: 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS  
REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS  
INSTRUMENTOS.**

**01** - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO DE PAULA DE ARAÚJO**, conforme as especificações constantes nos Anexos do Edital, presentes nos autos.

**02** - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Concorrência, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021.

**03** – Pois, os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**

descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito do Prefeito Municipal.

**04** - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista constar: objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à forma da prestação de serviços e às condições de pagamento.

**05** – Em que pese a regularidade do Instrumento Convocatório, recomendo a observação dos seguintes pontos: a) Se houver recurso federal, se faz necessário a publicação do aviso nos diários da FEMURN e DOU e, e independente do recurso é obrigatório a publicação do aviso em Jornal de grande circulação; b) Os licitantes não podem se identificar ao cadastrar a proposta. Caso isso ocorra, durante a análise das mesmas, a empresa deve ser desclassificada; c) Sugestão de acréscimo de valor do intervalo de lance previsto no item 9.8 para R\$ 100,00 (cem reais).

**06** – Quanto à análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. a) Recomendo observar o prazo definido no cronograma físico-financeiro, no caso do prazo estipulado. b) Caso tenha recurso federal, acrescentar a seguinte redação: e/ou AIO (Autorização de Início de Obra) expedida pela Caixa Econômica Federal nos itens 3.1 e 4.1.

**07** - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, que apresenta como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO DE PAULA DE ARAÚJO, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino  
Cruz**

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de julho de 2023.

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 14.242.005/0001-35  
**Caroline Araújo Florêncio de Lima**  
**OAB/RN 15.634**